

AUTOS N. 1055/2008
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
COMARCA DE LONDRINA
8ª VARA CÍVEL

Vistos.

Trata-se de ação de exibição de documentos proposta por **Alcides Pícolo e Outros** (todos qualificados às fls. 1-3 da inicial) em face do **Banco do Brasil S/A**, visando a compeli-lo a apresentar nos autos extratos de contas poupanças que mantiveram nos períodos indicados na petição inicial, sob pena de multa diária.

A liminar foi deferida (fls. 89).

Citado, o banco apresentou contestação (fls. 94-110). Aduz exceção de incompetência, bem como argui preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, sob argumento de não haver nos autos qualquer documento capaz de indicar a existência das contas alegadas. No mérito, sustenta a ausência dos requisitos essenciais para propositura da medida cautelar, bem como a inaplicabilidade do CDC, inexistindo dever de guarda de documentos por período superior a 5 anos. Impugna, ainda, a incidência de multa cominatória. Pedes, por fim, o reconhecimento da prescrição em relação à exibição dos documentos relacionados aos planos Bresser e Verão.

Com réplica (fls. 43-44), as partes foram intimadas a especificar provas (fls. 46), mantendo-se inertes (fls. 46).

Relatei. Decido.

1. Não conheço da exceção de incompetência, porquanto não deduzida em incidente próprio.

2. O processo deve ser extinto por carência da ação. Com efeito, no caso, os requerentes alegaram genericamente a existência de contas bancárias mantidas entre as partes. Não

trouxeram aos autos quaisquer indícios da existência de referidas relações jurídicas, sequer apontando os números das contas. Ao contrário, anunciado o julgamento antecipado da lide (fls. 127), mantiveram-se inertes (fls. 128 vº).

Em casos tais, a jurisprudência assim tem se pronunciado:

"APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTA POUPANÇA. CONTA NÃO LOCALIZADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS QUANTO À RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. ÔNUS DO AUTOR. EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Há necessidade de que o autor apresente indício de que existiu relação contratual ou jurídica com o Banco, pois a simples alegação abstrata da existência de conta poupança junto à instituição financeira torna inviável a imposição de obrigação ao Banco para apresentação de documentos referente à determinada conta. Não se desincumbindo deste ônus, a extinção da demanda, por falta de interesse de agir, é medida que se impõe. Apelação provida. Sentença reformada." (TJPR. Ap. Cível nº 500.977-6. 15ª Câ-mara Cível. Rel. Des. Jucimar Novochaclo. DJ 25.07.2008).

"AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. ÔNUS QUE COMPETIA AO AUTOR E DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELAÇÃO DO AUTOR E DO RÉU PREJUDICADAS." (TJPR. Ap. Cível nº 528.332-5. 14ª Câmara Cível. Rel. Des. Guido Döbeli).

2. Do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e condeno a parte autora - observada a gratuidade judicial (Lei n. 1.060/1950, art. 12) - a pagar as custas e os honorários devidos ao patrono do réu, que fixo em R\$ 500,00.

P.R.I.

Londrina, 20 de janeiro de 2010.

Marcos José Vieira

Juiz de Direito